

LEI NÚMERO 3.108, DE 19-07-1999

**PRORROGA O PRAZO CONSTANTE
DA LEI NÚMERO 2.895, DE AGOSTO DE
1995.**

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e o prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica prorrogado para até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 1999 (um mil, novecentos e noventa e nove), o prazo constante do artigo segundo, da Lei número 2.895, de 18 (dezoito) de agosto de 1995.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o Banco do Brasil S.A. a efetuar o desconto da percentagem de 1% (um) por cento) do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - que deverá ser creditado em conta do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro-Região do Baixo Vale do Rio Grande, a partir do mês de janeiro do ano em curso.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, 19 (dezenove) de julho de 1999.

Alípio Soares Barbosa
Prefeito Municipal